



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.366, DE 12 DE JUNHO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE VENCIMENTO E
DESCONTO DO IPTU, TAXAS DE
SERVIÇOS URBANOS, VENCIMENTO E
DESCONTO DE ISSQN, TAXAS DE
FISCALIZAÇÃO EM HORÁRIO ESPECIAL
E OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO, PARA
O EXERCÍCIO DE 2014.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes descontos sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – para o exercício de 2014:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento à vista até a data do vencimento, fixada para 10 (dez) de agosto de 2014;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 30 (trinta) dias após o vencimento previsto no inciso I;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do imposto e taxas, para pagamento em quota única até 60 (sessenta) dias após o vencimento previsto no inciso I.

§ 1º Fica autorizado o desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da Taxa de Limpeza de Vias Públicas (TUV), de que tratam os artigos 386, inciso V e 391 da Lei Complementar n.º 004/94 (Código Tributário Municipal), identificados nos carnês de pagamento com “TU” ou “TUV”, incidentes sobre um dos lados, ou rua, dos imóveis de esquinas.

§ 2º Os descontos, não cumulativos, previstos nos incisos I, II e III deste artigo incidirão sobre o IPTU e suas respectivas taxas, exceto a referida no § 1º deste artigo.

Art. 2º Fica igualmente autorizada a concessão dos seguintes descontos sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em Horário Especial e Taxa de Ocupação do Solo Público para o exercício de 2014:

I – 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento à vista, até a data do vencimento, fixada para 12 (doze) de setembro de 2014;

II – 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 30 (trinta) dias após o vencimento previsto no inciso I deste artigo;



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – 10% (dez por cento) sobre o valor integral do ISSQN e taxas, para pagamento em quota única até 60 (sessenta) dias após o vencimento previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º Os vencimentos parcelados dos impostos e taxas de que trata esta Lei, com perda de desconto, correrão em parcelas mensais e sucessivas, dentro do exercício de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 12 de junho de 2014.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 12 / 06 / 14.


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete